



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

CONTRATO Nº 73/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
SIRIRI E A EMPRESA: **LUSMED COMÉRCIO DE
PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-
EPP**, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.365.532-0001-49, com sede administrativa na Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Cidade de Siriri, Estado de Sergipe aqui representado por sua Secretária, a Srª **DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF nº 876.388.275-20, RG nº 1.366.631 SSP/SE, residente e domiciliada no Município de Siriri/SE, CEP 49.630-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa: **LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 07.865.568/0001-14, sediada a Rua Pernambuco, nº 1.105, Bairro Siqueira Campos, CEP 49.075-460, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, a Srª. **MAYRA DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA**, portadora do RG 3.040.482-7 SSP/SE e do CPF nº. 054.157.385-33, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 136/2009, e as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº **05/2019** e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste contrato, o fornecimento de equipamentos diversos, que serão destinados as Unidades Básicas de Saúde, a Clínica de Saúde da Família Sagrada Família e Postos de Saúde do município de Siriri/SE, conforme proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito e conforme descrição abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	MARCA/ MODELO	PREÇO	PREÇO EM
					EM (R\$) UNITÁRIO	(R\$) GLOBAL
02	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS , linha smile, potência mínima de 1190 watts, 16° a 30°, com controle remoto, filtro, timer, swing, alimentação 220 volts. Peso aproximado da unidade interna 9kg, unidade externa 24kg, eficiência energética classe "A". Com instalação no local indicado pelo contratante.	Und	10	PHILCO/PH18000QFM	1.300,00	13.000,00
03	ARMÁRIO VITRINE C/02 PORTAS E 03 PRATELEIRAS EM VIDRO , laterais em chapa - estrutura em chapa de aço, porta em vidro com fechadura tipo yale, dimensões: 1,60m altura; 0,70m largura; 0,35m profundidade, pintura epoxi.	Und	4	MÓVEIS ANDRADE MA-110	550,00	2.200,00
04	AUTOCLAVE HORIZONTAL de mesa (até 75 litros); modo de operação analógico, câmara de esterilização confeccionada em aço inoxidável, com capacidade mínima de 30 litros.	Und	4	STERMAX DIGITAIS TOP	3.790,00	15.160,00
14	ESTETOSCÓPIO INFANTIL auricular.	Und	2	ACCUMED/PREMIUM INFANTIL	30,00	60,00
15	GELADEIRA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS , 1 porta com capacidade mínima de 280 litros, tipo de degelo Frost Free, eficiência energética classe "A", 110 volts.	Und	3	ELBER GELADEIRAS CVS 280	1.460,00	4.380,00
17	CADEIRA LONGARINA SECRETARIA , com 03 lugares, acolchoada, revestida em tecido sobre espumas injetadas de 40mm	Und	8	PACHECO FLEX ESPALDAR BAIXO	220,00	1.760,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

	de espessura, base longarina estrutura quadrada 50 x 20 mm, com pintura epoxi estrutura I para fixação do encosto em tubo oblongo.						
20	MICRO ONDAS 30 LITROS - pme31- 127v, opções descongelar rápido ou descongelar por peso, opções cozinhar e cozinhar por peso, função potência: permite escolher o nível de potência desejada para cada alimento, função relógio, timer: programa o horário de preparo com antecedência, trava de segurança: permite o bloqueio do teclado para evitar o uso do aparelho por crianças.	Und	2	LG MH7044L(A)	488,00	976,00	
29	CAFETEIRA PEQUENA INOX - Capacidade até 15 xícaras de café	Und	4	BRITÂNIA CP15	75,00	300,00	
30	CADEIRA GIRATÓRIA PRESIDENTE , assento com no mínimo 47 x 48 cm, c/ bordas arredondadas, encosto tamanho mínimo 42 x 63 cm, c/ curvatura lombar, estofamento em espuma injetada c/ no mínimo 70mm de espessura. Base giratória com mecanismo à gás reclinável, dotada de 05 patas em aço c/ capa protetora de nylon e rodízios duplos de nylon na cor preta. revestimento externo em tecido 100% poliyester ou em courvim, na cor à escolher; contra encosto em courvim na cor preta c/ perfil de proteção em pvc preto.	Und	5	PACHECO FLEX TESCARO	245,00	1.225,00	
VALOR TOTAL						R\$	39.061,00

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de **R\$ 39.061,00** (trinta e nove mil e sessenta e um reais).
- 3.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.2.1 – Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- 3.2.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- 3.2.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;
- 3.2.4 – Manuais de operação, certificados de garantia do fabricante inclusive de componentes e acessórios (quando houver) e demais documentos relativos aos equipamentos, em português;
- 3.3 - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 3.4 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará para pagamento.
- 3.5 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSO

- 4.1 – Os pagamentos serão efetuados com a FONTE DE RECURSO 012150000, PMAQ e PAB.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 – O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura e finda em 31/12/2019 (trinta e um de dezembro de dois mil e dezenove), não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

- 7.1 – A entrega será feita mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente, no prazo de no máximo 05 (cinco) dias contados do recebimento da referida ordem de fornecimento.
- 7.2 – No ato da entrega será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

- 7.2.1 – Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- 7.2.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- 7.2.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;
- 7.2.4 – Manuais de operação, certificados de garantia do fabricante inclusive de componentes e acessórios (quando houver) e demais documentos relativos aos equipamentos, em português;
- 7.3 – A entrega se dará na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Siriri, localizado à Praça Dr. Mário Pinotti s/n, Centro, Siriri-Sergipe.
- 7.4 – Os equipamentos serão recebidos e conferidos por Servidor designado pela Autoridade Competente que atestará o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;
- 7.5 – No caso dos equipamentos entregues não atenderem as especificações da proposta a Contratada deverá providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas no presente Contrato.
- 7.6 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Fundo Municipal de Saúde de Siriri/SE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA** – I - pelo atraso no fornecimento, quando não justificado, ou ainda que justificado essa for rejeitada pelo Fundo, em relação ao cumprimento dos prazos estipulados para o fornecimento: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do fornecimento, limitada a 2% (dois por cento) deste.
II - Pela recusa em fornecer os equipamentos sem justificativa, ou ainda, sendo justificada essa não seja aceita pelo Fundo: multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
III - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que o Fundo Municipal de Saúde, se entender conveniente e oportuno, rescinda o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste edital, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis conforme previsto em lei.
- c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 20.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

8.3. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pelo contratado, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório Contratado.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019, conforme abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 1045 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, E/OU VEÍCULOS PARA SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO: 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO: 012150000, PMAQ e PAB

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – Dos encargos do CONTRATANTE:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

11.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**, para entregar notas fiscais/faturas e outros documentos;

11.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

11.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

11.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos equipamentos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

11.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

11.1.6 - expedir a ordem de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

11.1.7 - fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

11.1.8 - recusar qualquer mercadoria que não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens com as estabelecidas no edital e seus anexos.

11.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

11.2.1 - Fornecer o objeto na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, neste Contrato e na Proposta elaborada pela Contratada;

11.2.2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

11.2.2.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

11.2.3 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficam designados os servidores: **JOSÉ DE ALENCAR ALVES BARROSO**, portador da RG 1.312.682 SSP/SE e do CPF nº. 724.342.525-91, para executar as funções de fiscal do presente Contrato e a Srª. **DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF nº 876.388.275-20, RG nº 1.366.631 SSP/SE, para desempenhar as funções de Gestora do presente Contrato, ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Fundo Municipal de Saúde de Siriri**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.3 - O Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

12.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.5 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido.

13.3 - As supressões acima do limite estabelecido, só poderão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

- 14.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;
- 14.1.3 - judicial nos termos da Legislação.
- 14.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 14.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
- 14.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- 14.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o Fundo Municipal de Saúde de Saúde de Siriri a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.
- 14.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;
- 14.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 14.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 14.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
- 14.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.
- 15.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Siriri (SE), 23 de julho de 2019.

PELO CONTRATANTE:

Daiane Santos de Oliveira

DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA
Secretária do Fundo Municipal de Saúde

PELA CONTRATADA:

Máya dos Reis Barreto de Oliveira

MAYRA DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

Adelina do Espírito Santo RG 845845 93 PISE
Tamara Melo da Silva